Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00281/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5819/2008
PROTOCOLO	**:**	906704
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00003/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE OUTORGA 4322/2004
RECORRENTE	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Américo Ferreira Calheiros, Responsável à época pelo FIC - Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, para reduzir a multa imposta no item "b" para 15 (quinze) UFERMS e deixar de impugnar o valor constante no item "c" do Acórdão nº01/0003/2010, após comunique-se na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm